



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

**EDITAIS DE CONCURSO E PROCESSOS SELETIVOS EM MINAS GERAIS E AS
CONDIÇÕES DE TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS: IMPACTOS NAS
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

FLÁVIA GONÇALVES CANESQUI¹

TEREZINHA DE FÁTIMA FERREIRA HAGEN²

CLAUDIO HENRIQUE MIRANDA HORST³

AMÉLIA ANDRADE DO NASCIMENTO⁴

RESUMO:

O artigo apresenta reflexões sobre os editais de concurso e de processo seletivo para assistentes sociais fiscalizados pelo CRESS MG no ano de 2023, por meio do trabalho de agentes Fiscais, com vistas a analisar as atribuições e competências profissionais e identificar formas de ingresso no mercado de trabalho, jornada e salários.

PALAVRAS-CHAVE: condições de trabalho; editais; atribuições e competências.

RESUMEN:

O artículo presenta reflexiones sobre las convocatorias de concurso y el proceso de selección de trabajadores sociales supervisados por CRESS MG en el año 2023, a través del trabajo de los agentes tributarios, con miras a analizar deberes y habilidades profesionales e identificar formas de inserción en el mercado laboral de servicios sociales. , horas y salarios.

PALABRAS CLAVE: condiciones de trabajo; avisos; deberes y competencias.

¹ Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais

² Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais

³ Universidade Federal de Ouro Preto

⁴ Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais

1. INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta reflexões oriundas das fiscalizações realizadas nos editais de concursos públicos e de processos seletivos simplificados para assistentes sociais em Minas Gerais analisados pelas agentes fiscais do Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI) do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS-MG) no ano de 2023.

A fiscalização destes editais acontece de acordo com o determinado pela Lei 8662/1993, que estabelece no artigo 5º, inciso IX, a atribuição privativa de assistente social: “elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concurso ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social”.

As verificações se dão, primeiramente, sobre a composição da banca que elabora a prova de Serviço Social. E para além disto, verifica-se se, para o cargo de Assistente Social - que por vezes, apresenta-se descrito com outra nomenclatura - o artigo 2º da Lei 8662/1993, o inciso I e o *parágrafo único*, são cumpridos, a saber: “Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social: i) os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente. Parágrafo único: o exercício da profissão de Assistentes Sociais requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei”.

As atribuições e competências profissionais descritas nos editais também são observadas, com vistas a identificar o cumprimento dos artigos 4º e 5º da lei 8662/1993 e, por fim, a carga horária de trabalho é outro ponto analisado, pois a jornada de 30 horas semanais para assistentes sociais, como determina o artigo 5º A da Lei 8662/1993, nem sempre é efetivada pelos órgãos empregadores responsáveis pela publicação dos editais.

No presente trabalho partimos da compreensão do serviço social como expressão do trabalho coletivo, sendo um trabalho que ocupa lugar específico na divisão sociotécnica, sexual e étnico racial do trabalho respondendo a requisições diversas que se originam a partir das contradições postas pela realidade entre Estado, classes sociais e as instituições. Tal dinâmica é diretamente determinada pela lei geral de acumulação capitalista que resulta nas mais diversas expressões da “questão social”, matéria do exercício profissional. Esse pressuposto é central para pensarmos a complexidade do trabalho profissional e apreender as contradições postas, principalmente, no que tange os tensionamentos em torno das atribuições e competências.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Conforme sinalizou Raichelis (2020, p.13), “embora garantidas em lei, as atribuições e competências e sua interpretação não são estáticas e não podem ser congeladas frente às transformações do trabalho e às novas configurações da “questão social” no atual estágio do capitalismo mundializado e financeirizado do século 21”. Sendo assim, exige-se uma atenção a reconfiguração do mundo do trabalho, dos espaços ocupacionais com vistas a contribuímos para o enfrentamento e a construção de respostas qualificadas às demandas e requisições do cotidiano institucional, frente que no presente artigo observamos pelos editais.

Em 2023, o CRESS MG fiscalizou 163 editais. Compreende-se que esta é uma ação amparada por um dos objetivos da Política Nacional de Fiscalização (PNF) do exercício profissional do/a assistente social do conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS 512/2007), qual seja: V) sistematizar ações que permitam a articulação da fiscalização do exercício profissional ao processo de identificação e legitimação do Serviço Social junto à sociedade”, quanto por efetivar as competências legais do CRESS, das quais destacam-se: ii) fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região; iv) zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional”.

Desta perspectiva, as verificações dos editais ao longo do ano de 2023 proporcionaram maior aproximação à realidade do trabalho de assistentes sociais em Minas Gerais, pois as relações e as condições de trabalho dos espaços ocupacionais são reveladas quando, junto ao aspecto legal da fiscalização, identificam-se formas de *ingresso no mercado de trabalho, jornada semanal de trabalho e salários*. Trata-se de mediações que possibilitam compreender a profissão, a condição de assalariamento, a autonomia relativa, os dilemas em torno das atribuições e competências e particularmente, pensarmos as requisições indevidas. Já que também foi possível identificar editais que descreviam as atribuições e competências profissionais de assistentes sociais dissonantes à Lei 8662/1993, recolocando à profissão afazeres tradicionais.

A compreensão do Serviço Social inserido na divisão sociotécnica do trabalho, enquanto profissional assalariado/a que vende sua força de trabalho especializada contribui para entendermos o tensionamento entre a autonomia profissional e as defesas do projeto ético-político, diante da sua condição de assalariamento, uma vez que trabalho é marcado pelas relações de poder entre as classes.

Os dados a serem apresentados foram levantados primeiramente para o Encontro Estadual



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

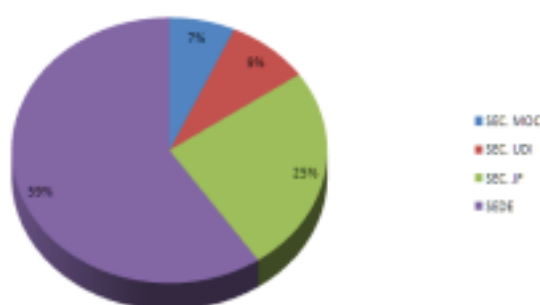
Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

das Comissões de Orientação e Fiscalização de Minas Gerais. Para tanto, os editais de concurso e de processo seletivo para assistente social fiscalizados pelas agentes fiscais no ano de 2023 foram organizados de maneira a identificar: a) a modalidade da seleção - concurso, processo seletivo e outras modalidades; b) a carga horária de trabalho; c) a faixa salarial d) as atribuições e competências em desacordo à Lei 8662/1993.

2. DESENVOLVIMENTO

Ao longo do ano de 2023 no âmbito do CRESS MG foram fiscalizados 163 editais, sendo 11 editais sob a área de abrangência da Seccional Montes Claros (7%); 14 da Seccional Uberlândia (8%); 41 da Seccional Juiz de Fora/MG (25%); e 97 da Sede Belo Horizonte/MG (aproximadamente 60%), como mostrado no gráfico a seguir.

EDITAIS FISCALIZADOS POR ÁREA DE
ABRANGÊNCIA

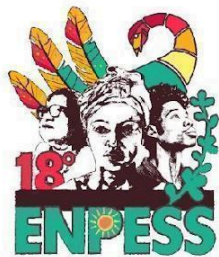


Fonte: elaboração própria, 2024

Nota-se a priori que a grande maioria dos editais fiscalizados dizem respeito a área de abrangência da sede. Com vistas a destrinchar melhor essa panorama inicial serão apresentados os dados dos editais a partir das seguintes chaves: a) a modalidade de seleção, b) a carga horária, c) a faixa salarial e d) as atribuições, competências e as requisições indevidas.

A) Modalidade de seleção

Ao nos aproximarmos de imediato das informações no que tange às modalidades de seleção que apareceram nos editais fiscalizados de 2023 observa-se a proximidade entre concursos e processos seletivos. Como destaque um pouco maior para os concursos. No total, 53% dos editais (86 editais) foram de concurso e 47% (77 editais), de processos de seleção.



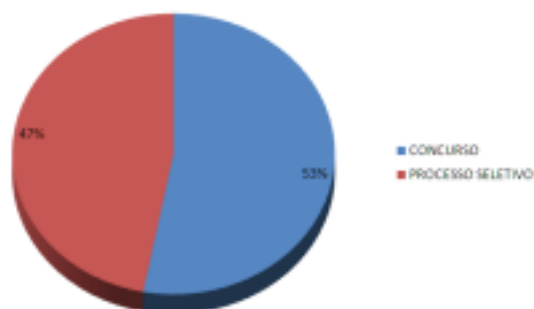
Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

3

MODALIDADE DE SELEÇÃO



Fonte: elaboração própria, 2024

Diante das profundas transformações do mundo trabalho em tempo de crise estrutural é importante sinalizar a maioria de editais para concursos públicos, ainda que as condições concretas do trabalho precisam ser estudadas. Mas ao mesmo tempo, o índice de processos seletivos também revela os desdobramentos da tendência global do capital em diminuir o número de trabalhadores contratados e concursados nos municípios. Nos termos de Raichelis (2020, p.20) trata-se de “processos continuados de flexibilização dos contratos de trabalho, por meio das diferentes formas de trabalho terceirizado, temporário, em domicílio (home office), em tempo parcial ou por tarefa/projeto, para citar apenas algumas das suas diferentes manifestações a que estão submetidos/as os/as trabalhadores/as”.

Nessa direção, também cabe sinalizar que identificamos a ocorrência de licitações (pregão) como forma de ingresso no mercado de trabalho, ainda que tal modalidade não seja admissível para contratação de recursos humanos. Identificamos 2 licitações que foram incluídas na modalidade processo de seleção, representando um pouco mais de 1% dos editais fiscalizados (1,22%). Contudo, importa registrar que as licitações são formas precárias de contratação da força de trabalho, pois os direitos trabalhistas não ficam assegurados, já que paga-se pelo serviço e não para os/as trabalhadoras/res que desenvolvem e executam o serviço.

Embora os concursos sejam a maioria dos editais, vale olhar com atenção para os 47% dos editais que admitem assistentes sociais por meio de processos seletivos simplificados, pois assim como as licitações, mas num grau menor, também se apresentam como formas precárias de contrato de trabalho, pois há determinação de prazo de validade para os contrato e, assim, ausência de direitos trabalhistas. Assim, não garantem segurança às trabalhadoras, desqualificam a força de trabalho, pois permitem a substituição fácil e rápida, provocando a rotatividade, o achatamento dos salários e a descontinuidade dos serviços à população,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

refletindo diretamente qualidade desses.

O que se constata é que processos de precarização estão presentes no Serviço Social, como para as demais profissões, os quais aparecem imediatamente por meio das formas de inserção no mercado de trabalho e pelas características dos contratos de trabalho, conforme destacou Raichelis (2020, p.31):

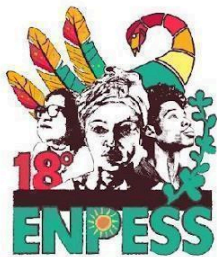
Associada à flexibilização dos vínculos contratuais e à privatização dos serviços públicos, a terceirização promove alta rotatividade de profissionais, interfere negativamente na qualidade dos serviços prestados, prejudica a vida e a saúde desses/as trabalhadores/as, dificultando a organização coletiva e a definição de pautas comuns, considerando a heterogeneidade desse coletivo. As consequências da terceirização e dos contratos temporários no trabalho profissional são profundas, pois subordinam as ações à lógica financeira dos contratos, geram descontinuidades, rompimento de vínculos com usuários/as, descrédito da população para com as ações públicas.

Identificar as formas de seleção de assistentes sociais é importante porque possibilita visualizar a maneira de inserção no mercado de trabalho, que é fundamental para compreender a precarização do trabalho, além de ser um indicador que influencia o exercício profissional no que diz respeito às condições éticas e técnicas, bem como as possibilidades de enfrentamento às requisições indevidas e à efetivação das atribuições e competências profissionais.

No processo de fiscalização dos editais de concursos identificamos ainda uma prefeitura que incluiu na prova de títulos a possibilidade de pontuação para quem atuou como Microempreendedor Individual (MEI), desde que, apresentasse comprovação de serviços prestados. Tal situação, não se aplica a profissões de nível superior regulamentadas, como é o caso do Serviço Social, visto que, o MEI surge na realidade brasileira em 2009, tendo por marco regulatório a Lei Complementar Nº 128, de 19.12.2008, objetivando legalizar os trabalhadores que atuam na informalidade como "autônomos". Traz consigo a ideia de formalização de algumas categorias econômicas, através do que se poderia chamar de "empresa ou firma individual".

Assim, na realidade, o MEI é uma relação social de assalariamento de forma disfarçada mediante a pejetização, em que o capital se oculta através da valoração ideológica do "empresário de si mesmo", que gera ainda mais exploração e precariedade. Temos um cenário onde os trabalhadores e trabalhadoras se metamorfoseiam em prestadores de serviços e empreendedores e não têm a legislação social protetora do trabalho. Ou seja, no capitalismo do século XXI, da sua tecnologia mais avançada, nós estamos retornando a um nível de exploração que mais se assemelha ao capitalismo da acumulação primitiva, da *protoforma do capitalismo*.

Sendo assim, além de indicar a urgência em retomar a discussão da organização da categoria, enquanto classe trabalhadora, de forma de que busquem potencializar o debate e a



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

necessária organização e articulação aos Sindicatos, Associações e outros/as formas de representação do mundo do trabalho na defesa dos direitos trabalhistas.

Destacado as modalidades de contratação, no item a seguir apresentamos a carga horária presente nos editais, aspecto também fundamental para identificar as condições de trabalho de assistentes sociais.

B) Carga Horária

Em relação à carga horária, verificamos que 59% dos editais (96 editais), apresentou jornada de 30 horas semanais para as/os assistentes sociais, o que é bastante significativo. A nosso ver, trata-se dos resultados que a luta pela manutenção e/ou efetivação da jornada de 30 horas vem

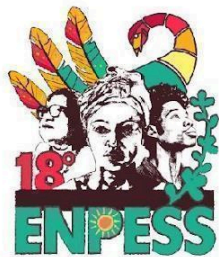
5

expressando. Diante inclusive do que determina a Lei 12.317/2010, que diz: “A duração do trabalho do/a Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais”. O restante dos editais (67), que representa 41% do total de editais fiscalizados, indicou jornada de trabalho de 20 ou 40 horas. Sendo 34 editais (21%) com previsão de carga horária de 20 horas e 33 editais (20%), de 40 horas.



Fonte: elaboração própria, 2024

Em relação a luta pela garantia das 30 horas, destacamos que a consolidação do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal de Justiça (STF), em razão da autonomia administrativa da União, Estado e Municípios, à jornada de trabalho prevista pela Lei 8662/93, seria aplicável, apenas aos assistentes sociais regidos pelo regime celetista. Assim, as instituições públicas contrárias às 30 horas, se posicionam ora pela compreensão de que esta



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

não se aplicaria a trabalhadores/as estatutários, ora pela necessidade de adequação da lei municipal, que em muitos casos envolvem a vontade política ou organização dos/as profissionais, no sentido de pressionarem a gestão pública.

No âmbito da fiscalização, quando identificado editais de concurso ou processo seletivo com a exigência de 40 horas para o/a assistente social, a instituição é oficializada quanto à necessidade de adequação às 30 horas. Em função do todo exposto fica evidente que o conselho não tem como obrigar a instituição adequar as situações de violação quanto a essa questão. Nossos esforços estão centrados na discussão com o coletivo da categoria na busca de estratégias que possam viabilizar a garantia deste direito.

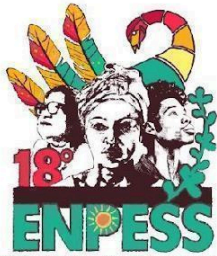
O cenário da jornada de trabalho capturada pela fiscalização dos editais com vagas para assistentes sociais está sintonizado com os resultados encontrados na pesquisa nacional do CFESS, “Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional”, onde sinalizam que:

[...] quase metade da categoria profissional que participou do recadastramento, num total de 19.616 (44,37%) possui uma jornada semanal entre 25 e 30 hs; a jornada entre 31 a 40 hs é informada por 9.552 pessoas (21,60%). Esses dados remetem à discussão sobre a conquista das 30 hs pelas/os assistentes sociais a partir de 2010, pois se de um lado parece estar se consolidando, por outro lado os dados revelam a persistência de jornadas de trabalho acima das 30 horas semanais. Num contexto de intensa flexibilização e precarização das relações de trabalho, e de rebaixamento salarial, a garantia de uma jornada semanal de até 30 horas é atravessada por desafios (CFESS, 2022, p.111).

O que se percebe é que a jornada de 30 horas foi e continua sendo uma conquista da categoria, que no contexto atual, considerando a forma como as condições de trabalho, no geral, apresentam-se, deve ser mantida em constante vigilância, principalmente se considerarmos a prevalência de cargas horárias que não respeitam a lei como os 20% que identificamos com 40 horas.

C) Faixa Salarial

Os dados a respeito dos salários nos editais fiscalizados informam que a grande maioria - 88%, que totalizam 142 dos 163 editais fiscalizados, ofereceram salários entre *dois a quatro mil* reais. Ao aprofundarmos esse total 44% (71 editais) apresentam entre dois e três mil reais e também 44% (71 editais) entre três e quatro mil reais. A faixa salarial de mil a dois mil reais apareceu em 11% dos editais (19 editais). Salários inferiores a mil reais estavam presentes em 1% dos editais (aproximadamente, 2 editais).

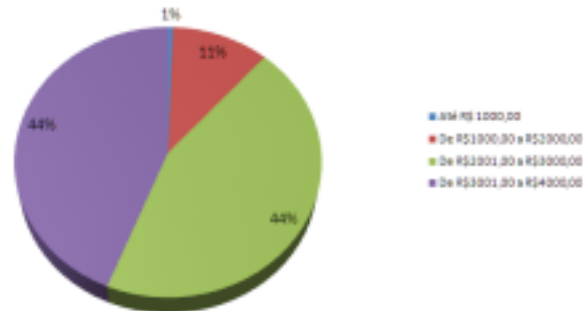


Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

FAIXA SALARIAL



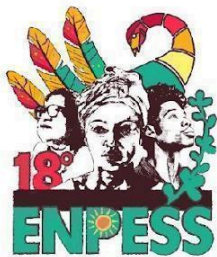
Fonte: elaboração própria, 2024.

Quando comparamos com a pesquisa do CFESS (2022), embora trate de dados informados pelas/os assistentes sociais sobre o rendimento bruto e não de dados obtidos em editais de seleção, os dados nos auxiliam a refletir a respeito da precarização das condições de trabalho que atinge as/os assistentes sociais e a repercussão dessas condições no exercício da profissão. A publicação diz:

Considerando-se o intervalo de 1 a 4 mil reais, tem-se quase 55% de assistentes sociais, o que expressa a intensa precarização dessa força de trabalho, se considerarmos que se trata de uma profissão de nível universitário, com exigências de qualificação técnica e educação continuada cada vez mais complexas. São dados que revelam um processo de rebaixamento do nível salarial e de empobrecimento da categoria profissional, que se insere no processo mais amplo de precarização e degradação das condições de vida da classe trabalhadora, mesmo que assistentes sociais façam parte do segmento de profissionais qualificadas/os com nível de formação universitária (graduação) (CFESS, 2022, p.117).

As repercussões do rebaixamento salarial, da jornada de trabalho exaustiva e do contrato de trabalho precário no exercício da profissão são variadas, desde as subjetivas, como os adoecimentos, até as mais objetivas, como o empobrecimento. Se nos voltarmos para os dados da pesquisa nacional, identificamos que 56% das assistentes sociais que responderam a pesquisa declararam receber até três mil reais (CFESS, 2022).

Ressalta-se ainda, que atualmente existem quatro projetos de lei que propõem a *criação de piso salarial para o Serviço Social*, tramitando na Câmara Federal, com valores que vão de R\$4.200,00 a R\$5.500,00 para a categoria. No que se refere a questão salarial os conselhos têm atuação limitada, visto que a questão extrapola suas competências legais, portanto a incidência possível fica no âmbito político. Neste sentido, quando a fiscalização dos certames apontam situações de salários abaixo da média salarial, ou mesmo, inferiores a outras profissões de nível superior, encaminhamos ofício à instituição indicando nosso posicionamento pela defesa da isonomia salarial, bem como a adequação a média salarial de mercado.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Fica evidente que a questão salarial é uma luta coletiva, que depende diretamente do envolvimento da categoria, enquanto trabalhadores/as com outras entidades, como associações, federações e sindicatos na defesa dos direitos trabalhistas. Afinal, “[...] a configuração social da profissão depende decisivamente das respostas dos agentes profissionais nesse contexto, articuladas em torno do projeto profissional de caráter ético-político” (CFESS, 2012, p. 41).

D) Atribuições privativas, competências e as requisições indevidas

Uma das frentes que as verificações dos editais ao longo do ano de 2023 proporcionaram visualizar também refere-se à fiscalização a das atribuições privativas e competências, com vistas a identificar as requisições indevidas. O item do aspecto legal verificado pelas agentes fiscais é o que está direcionado aos assistentes sociais como atribuições e competências profissionais, com vistas a identificar o cumprimento dos artigos 4º e 5º da lei 8662/1993 - competências e atribuições privativas da/o assistente social, respectivamente.

Foram identificados 27 editais (17%) com atribuições e competências *incompatíveis* ao descrito pela Lei 8.662/1993. Dos 27 editais com atribuições e competências incompatíveis à Lei, 4 deles estavam sob a área de abrangência da Seccional Montes Claros, representando 15% destes editais; 3 (11%) da Seccional Uberlândia, 7 (26%) de Juiz de Fora e 13, da Sede Belo Horizonte, representando quase metade (48%) dos editais com atribuições e competências incompatíveis à Lei 8662/1993. O gráfico a seguir ilustra essas informações.

EDITAIS COM ATRIBUIÇÕES INDEVIDAS - POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA



Fonte: elaboração própria, 2024

Conforme já sinalizamos em publicações anteriores, as requisições indevidas ou incompatíveis:

[...] fazem parte do cotidiano profissional das/os assistentes sociais e comparecem no dia-a-dia por meio de atividades, práticas e serviços que não se relacionam com as normativas da profissão e tampouco com as finalidades do espaço sócio-ocupacional



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

que aquela/e profissional ocupa. Conhecidas como requisições indevidas, estas práticas sempre permearam o trabalho das/os profissionais do Serviço Social, mas, com o agravamento das precárias condições de trabalho, o desmonte das políticas públicas e com o surgimento da pandemia, elas têm se intensificado (Horst; Cunha; et al, p.120).

Abaixo, estão destacadas algumas das atribuições e competências incompatíveis à Lei 8662/1993 que identificamos em alguns editais.

(...) orientar e coordenar estudos ou pesquisas sobre as causas de desajustamento, providenciar estímulos necessários ao bom desenvolvimento do espírito social e ajustes sociais, promover inquéritos sobre a situação social (...) (Concurso Público da Prefeitura de Guapé/MG).

Fazer o estudo dos problemas de ordem moral (...) das pessoas ou famílias desajustadas (...). Elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas (...) Interpretação de problemas de menores internados e egressos (...) Organizar e controlar fichários de instituições e pessoas que cooperam para solução dos problemas de assistência social (Concurso Público da Prefeitura de Marilac/MG).

Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas (...) conseguir o ajustamento ao meio social (Concurso público Prefeitura de Itanhomi/MG).

Fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas; elaborar históricos e relatórios de casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas (Concurso Público da Prefeitura de Igaratinga/MG).

Conforme podemos identificar, trata-se de uma imagem da profissão vinculada hegemonicamente ao serviço social tradicional. Cujas defesas e ações profissionais se vinculavam a uma prática que visava ajustar indivíduos “desviados”, desajustados, que viviam em “famílias desestruturadas”, a partir de práticas disciplinadoras, moralizantes e policiaescas. As ênfases aparecem sob aspectos comportamentais e mentais dos sujeitos, já que a origem das expressões da “questão social” vivenciadas pelos mesmos derivariam dos seus comportamentos, de questões morais, e não da lei geral da acumulação capitalista.

Trata-se de um dilema que atravessa a história da profissão e permanece como algo presente nas instituições.

[...] o Serviço Social possui, tal como o Brasil em si, ainda uma forte herança conservadora, que em muitas situações reproduz o ideário vocacional, missionário, percebido em suas protoformas. Assim, a despeito da existência de um mercado de trabalho profissional formalmente reconhecido e da ampliação quantitativa da categoria, os profissionais tendem a ser requisitados não pela sua ‘especialização’, ao contrário, pelo fato de que, do ponto de vista de seus empregadores, sua formação generalista o capacita para ouvir, encaminhar, acalmar tensões, orientar, aconselhar, ou seja, apaziguar o que é de fato insolúvel nos marcos da ordem burguesa. (...).

Nota-se que por trás dos motivos que levam à requisição sócio-ocupacional dos profissionais está implícita uma determinada imagem que os empregadores atribuem



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

aos assistentes sociais. Se, aparentemente, a imagem é de um profissional que apazigua, aconselha e orienta, o que está submerso é o fato de que esse profissional desenvolveu, ao mesmo tempo, historicamente, ações pautadas no uso da coerção simbólica e na construção do consenso de classe, que visem à adesão voluntária dos sujeitos aos encaminhamentos institucionais (Ortiz, 2010, p.140).

As atribuições e competências encontradas em alguns editais, como os que foram destacados, estão embasadas em leis municipais. Do ponto de vista da fiscalização, para promover a adequação dos mesmos à Lei 8662/1993 é necessário, primeiramente, uma reformulação das leis municipais, via poder legislativo. As gestões municipais, depois de notificadas pela COFI do CRESS-MG, que se propõem a adequar as atribuições e competências profissionais de Assistente Social de acordo com a Lei 8662/1993 são orientadas pelo Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI) a retificar o edital de acordo com as determinações do artigo 5º da Lei 8666/1993, com exceção dos incisos XI e XIII.

Junto às competências legais dos CRESS, previstas no artigo 10 da Lei 8662/1993, dais quais destacam-se para a fiscalização dos editais os incisos II e IV, a saber: “II- fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região e IV- zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional”, analisar sob um ponto de vista mais aprofundado - dos fundamentos da profissão -, as competências e atribuições profissionais postas nos editais, permite identificar a presença ainda marcante de requisições indevidas, equivocadas, estranhas e muito distantes do que está posto na atual Lei que regulamenta a profissão e, ainda, se dada mais atenção aos editais, é possível identificar a presença do conservadorismo.

Estas citações auxiliam sobremaneira nas reflexões sugeridas por este artigo e merecem leitura aprofundada futuramente. Por enquanto, cabe assinalar, que “[...] a retomada das requisições conservadoras, além de se contrapor ao Projeto Ético-político e convergirem para a desprofissionalização do Serviço Social, expressam uma intencionalidade por parte do estado, que orientado pelos interesses do capital, tende a não realizar os devidos investimentos em políticas públicas de qualidade” (Horst; Cunha; et al, p.123).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das questões que chamamos atenção no artigo é sobre a identificação nos editais em relação às competências e atribuições profissionais demonstrando a presença de requisições institucionais advindas da herança conservadora no Serviço Social e quais as razões da permanência dessa herança. Por que, em meio a tantas mudanças profundas e rápidas no mercado de trabalho que ocasionam consequências graves para as/os trabalhadoras/es, como



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

mostrado pelos dados referentes à forma de ingresso no mercado, jornada e salário, as instituições empregadores ainda requerem um Serviço Social conservador, que ajuste, adequa e enquadre pessoas? Por que ainda é possível identificar nos editais de concurso e de processos seletivos para assistentes sociais, atribuições de caráter moralizador, apaziguador de conflitos e de harmonização das relações sociais?

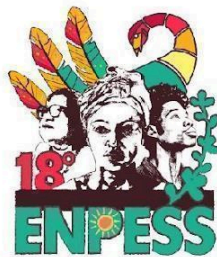
As perguntas, embora importantes, porque mostram um olhar atento e crítico ao que as instituições, expressivamente as públicas, requerem de seus profissionais, conforme divulgam em seus editais, servem para, neste momento, movimentar o pensamento, incitar a reflexão e o diálogo na orientação e fiscalização do CRESS MG. Nos ajudam a sistematizar as informações e produzir indicadores que levem o CRESS MG a efetivar ações estratégicas de enfrentamento das requisições indevidas.

E, assim, fortalecer a Lei 8662/1993 e o Código de Ética da Profissão, entendendo que ambos são instrumentos ético e político fundamentais para o exercício profissional alinhado aos princípios do Serviço Social, dos quais destacam-se para a reflexão feita aqui a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” e o “compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional”.

Assim o/a assistente social deve se ater às suas atribuições e competências profissionais, visando o melhor atendimento ao/a usuário/a dos serviços, preservando a qualidade dos atendimentos prestados, não estando obrigado/a realizar atividade incompatível com a legislação profissional vigente. Neste contexto, o exercício profissional de assistentes sociais se apresenta fundamental, considerando os aspectos teórico-metodológicos, ético-político e técnico-operativo da profissão e o Projeto Ético-político do Serviço Social.

Para tal ação é inequívoco que o/a assistente social exerça suas atribuições, competências e sua autonomia profissional. O exercício profissional se dá no cotidiano e nas relações com os diversos atores envolvidos neste processo. Ressaltamos que, a autonomia profissional é o resultado de uma construção de responsabilidade do profissional, em seu espaço sócio ocupacional, considerando as relações institucionais, articulações e estratégias políticas que desvelam o Serviço Social e garantam seu protagonismo

O conhecimento da profissão, bem como a defesa do Projeto Ético Político precisa ser parte do trabalho de assistentes sociais em qualquer espaço sócio ocupacional, pois é assim que se



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

imprime junto à população usuária as contribuições do Serviço Social para a sociedade. Não basta um conhecimento sobre a execução de um programa, uma política ou um projeto, se não houver um olhar crítico que permita uma análise de conjuntura, pois muitas vezes haverá questionamentos que não se encerrarão como “uma receita de bolo”.

A Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI/MG sempre alinhada ao Projeto Ético político do Serviço Social vem dialogando e refletindo com os/as assistentes sociais sobre as diversas expressões da “questão social” que se traduzem no cotidiano profissional, bem como, relacionando as resoluções e normativas que contribuem na efetivação do exercício profissional comprometido com a viabilização do acesso aos direitos e a emancipação política e humana.

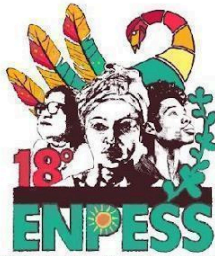
No momento histórico em que se acirram o conservadorismo, a violação de direitos, a criminalização da pobreza, a retomada de discursos neofascistas entre outras, formas de ataques à democracia, fica evidente a importância de afirmar o fortalecimento da dimensão política da profissão, respaldada pelos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional. Inclusive como horizonte na luta pelas condições técnicas, que no presente texto demarcar a importância dos concursos públicos, a garantia das 30 horas e salários dignos como forma de enfrentamento às requisições indevidas.

Conforme sabemos, “atualmente o Serviço Social trava uma luta incessante e coletiva contra o modelo econômico posto pelo capitalismo e todo seu processo estrutural. Contudo, como pertencentes a classe trabalhadora lidamos cotidianamente com violações de direitos humanos pelo Estado, que hoje é o maior empregador de Assistentes Sociais” (Ruiz, 2003). Ao depararmos com requisições indevidas postas pelo empregador que estão na esfera da violação de direitos humanos não devemos nos omitir. Conforme determina o Código de Ética não é possível: “acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código;” Diante de tais tensões entre classes devemos recorrer ao compromisso de Serviço Social junto a classe trabalhadora e a postura isenta de neutralidade.

Desta maneira, encerram-se, por agora, as intenções deste artigo e instauram-se as necessidades de aprimoramento dos instrumentais para captação dos dados, elaboração de indicadores, aprofundamento das reflexões acerca do conservadorismo no Serviço Social e planejamento estratégico de ações para enfrentar as requisições indevidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8662/1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CFESS. **Resolução 273/1993. Institui o Código de Ética Profissional das/os Assistentes Sociais e dá outras providências.** 3ª ed.1997.

CFESS. **Atribuições privativas do/a Assistente Social em questão.** 1ª edição ampliada. 2012.

CFESS. **Resolução 512/2007.** Reformula as normas gerais para o exercício da fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização. Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do/a Assistente Social. Brasília/DF. 2019.

Raichelis, R. CFESS. **Atribuições privativas do/a Assistente Social em questão.** Vol 2. 2020.

CFESS. **Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional.** 2022.

CRESS RJ (ORG) "A defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo". Jefferson Lee de Souza Ruiz in: **Projeto ético político e exercício profissional em Serviço Social**, 2013

ORTIZ, Fátima Grave. **O Serviço Social no Brasil: os fundamentos de sua imagem social e da autoimagem de seus agentes.** Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

HORST, C. H. M.; SOARES, E. A. ; ROCHA, M. S. ; COSTA, E. A. ; CUNHA, D. Requisições Indevidas no Trabalho de Assistentes Sociais: reflexões a partir da comissão de orientação e fiscalização do CRESS-MG. **Revista Conexão Geraes**, CRESS MG, v. 14, p. 119-129, 2022.